



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Lei nº 1.587/2017

“Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico no Município de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Ecológico no Município de São Gonçalo do Pará, MG, situado no Residencial Ville Royale, Bairro São Paulo, destinado à preservação e conservação do meio ambiente.

Artigo 2º - O Parque Ecológico do Município de São Gonçalo do Pará, fica denominado “Parque Ecológico Beatriz Helena Espíndola”.

Artigo 3º - O Parque Ecológico Beatriz Helena Espíndola tem como objetivo:

- a) Defender formas de vegetação naturais ali existentes;
- b) Preservar as nascentes de córregos;
- c) Conservar o patrimônio natural;
- d) Conservar, preservar e manter a permeabilidade do solo e da água que ali passa;
- e) Proteger a biodiversidade;
- f) Promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, cidadania e educação ambiental e transformar o Parque em um grande Cartão postal da cidade;
- g) constituir-se em "habitat" natural de refúgio de animais silvestre e de elementos da fauna de pequeno porte, através da presença de arvores frutíferas adequada à alimentação dos mesmos.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar o Parque Ecológico Municipal Beatriz Helena Espíndola, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

I – não será permitido a circulação de motocicletas, bicicletas e similares na área destinada ao Parque.

II – Não será permitida a pesca no local, bem como atividades de natação no lago.

III - O comércio ambulante deverá ser legalizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

IV – Será proibido som alto no local.

V – será proibida circulação de animais como: cães, salvo mantido em coleira, equinos e bovinos.

Art. 6º. Fica declarado de utilidade pública, a área do Parque Ecológico, criado por esta Lei.

Art. 7º. Fica vedado, no interior do Parque Ecológico Municipal, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras de sua flora ou fauna.

Art. 8º. O Parque Ecológico deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico e de recuperação de áreas degradadas dentro do parque, com a preservação da flora e fauna.

Art.9º - A área do Parque e seu círculo divisório, deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal por Decreto.

Art.10. Para fins de implementar o disposto na presente Lei, poderá o Poder Executivo estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21-09-2017)

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que <u>a lei</u>
Nº <u>1.587/2017</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de <u>21 / 09 / 17</u>
 Assinatura do Servidor